



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Projeto de Lei n.º 85 /2021



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo fixar os critérios e requisitos básicos e indispensáveis de prevenção contra incêndio nos estabelecimentos comerciais e nos condomínios edilícios no Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão solucionados pela Lei Federal n.º 13.425, de 30 de março de 2017, e pela legislação estadual pertinente.

Art. 2º - Esta lei será aplicada para todas as edificações por ocasião da construção, da reforma, da ampliação ou de mudanças nas ocupações daquelas já existentes.

§ 1º - Os prédios existentes deverão se adequar às presentes normas em prazo a ser fixado no decreto regulamentar.

§ 2º - Os prédios públicos cujo uso foi concedido pelo Município e as construções utilizadas para fins comerciais edificadas em solo público deverão se sujeitar às disposições desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA



Art. 3º - É obrigatória a instalação de extintores de incêndios nos estabelecimentos comerciais e condomínios edilícios, de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as edificações definidas no artigo 2º, parágrafo 2º, desta Lei, bem como as construções utilizadas para fins comerciais edificadas em solo público.

Art. 4º - A localização dos extintores de incêndios deverá ocorrer em pontos visíveis, acima do piso, sem obstruções de acesso, com sinalização, fora dos corredores das escadas e não ter a sua parte superior a mais de um vírgula setenta metros do piso.

Art. 5º - A instalação dos extintores de incêndio deverá ser permanentemente mantida em rigoroso estado de conservação e funcionamento, sendo que o seu regramento e os testes realizados deverão seguir as orientações do fabricante.

Parágrafo Único - As empresas de venda ou de recarga de extintores de incêndio do município de Mangaratiba ficam obrigadas a oferecer aos condôminos dos edifícios edilícios residenciais orientações e treinamento de uso dos extintores de incêndio, aproveitando-se, sempre que possível, o conteúdo daqueles equipamentos que serão recarregados, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - Em todos os auditórios utilizados para reuniões coletivas e eventos de qualquer natureza deverão existir saídas de emergência, devidamente sinalizadas e nas dimensões previstas pela Lei Federal nº 13.245/2017.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de assistência técnica aos estabelecimentos comerciais e condomínios quanto à correta instalação e o uso dos extintores de incêndio.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mangaratiba, 31 de agosto de 2021.



Leandro de Paula Silva

(LEANDRO DE PAULA)

Vereador – Avante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA



JUSTIFICATIVA

A proposição aqui apresentada tem por objetivo fornecer uma resposta adequada e esperada à sociedade quanto à segurança nos estabelecimentos comerciais e nos condomínios, tratando-se de algo que preocupa a todos. Isto porque trata-se da segurança e da vida das pessoas que estão em jogo a fim de que, diante de qualquer foco de chamas, haja a possibilidade de se evitar um incêndio tendo ao menos um extintor próximo.

Nós vereadores, na condição de homens públicos, temos o dever de debater e de buscar soluções quanto à segurança das nossas edificações, querem sejam para fins comerciais ou residenciais, bem como nos espaços concedidos pelo Município ou no uso empresarial do solo público, a exemplo dos quiosques das praias.

Além disso, a proposta busca obrigar o fornecedor de extintores estabelecido no Município ou a empresa que efetua a recarga o dever de orientar o consumidor comum quanto ao uso dos extintores, fornecendo treinamento aos condôminos dos edifícios.

Há no presente projeto uma fundada preocupação quanto à existência de uma saída de emergência nos locais de auditório onde ocorrem reuniões e eventos da sociedade, a fim de que não se repita em nosso Município a tragédia da Boate Kiss, ocorrida na década passada, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde irregularidades, ações e omissões que contribuíram para o incêndio e o elevado número de vítimas – foram 242 mortes e mais de 600 feridos.

Por fim, tendo em vista o aspecto pedagógico da legislação, busca-se promover através de um dispositivo que autoriza a assistência técnica aos comerciantes e condôminos por meio do Poder Público Municipal, mas sem impor tal obrigação ao Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA



Neste sentido, solicito o apoio de meus Nobres Pares para que juntos possamos contribuir para transformar positivamente as situações expostas, no intuito de elevar o nível dos serviços prestados ao cidadão que vive e utiliza os serviços da nossa municipalidade.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2021.

Leandro de Paula Silva

(LEANDRO DE PAULA)

Vereador – Avante